0836

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0836 de 2022
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação
08 / 03 / 2022
PRESIDENTE

Falar de aborto nem sempre é uma tarefa fácil, pois o tema além de ser delicado envolve questões legais, científicas, éticas e religiosas. A prática, que já é antiga, no Brasil permite interromper a gravidez dentro da lei, em três casos: em situações de gravidez resultante de violência sexual, anencefalia do feto e quando a gestação oferece risco à vida da mulher.

A Igreja e grande maioria da população mundial coloca que esta ação é uma afronta à dignidade humana, pois o direito à vida é a base para a existência de todas as outras garantias e ele começa desde a concepção. Nesse sentido, deve haver a prevalência e a tutela do direito do feto, o qual é inocente e indefeso. Dessa forma, o aborto se caracteriza como um ato contra a vida e viola a Constituição.

Tornar o aborto legal não resolve o sofrimento das mulheres, existem outras formas de resolver esse problema sem,

necessariamente, interromper uma vida. Deve haver o incentivo para que essas gestantes tenham filhos e, assim, formular políticas públicas de auxílio para elas. O aborto também é uma questão de ordem filosófica e moral. Quem tem o poder de determinar o que é ou não um ser humano? E como isso pode ser feito?

O ato do aborto tem consequências físicas e principalmente emocionais. Muitas mulheres que já passaram pelo processo relatam sentimento de culpa, arrependimento, dor e solidão.

Por fim, dentro das políticas públicas para se evitar que se chegue a esse ponto, deve haver uma conscientização das formas de prevenção de gravidez indesejada e ainda, caso aconteça tal gravidez, o Poder Público tem como obrigação, rever a questão da adoção, eliminando muita da burocracia existente.

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** pela aprovação da Corte Constitucional da Colômbia que decidiu na última segunda-feira (21/02), que nenhuma mulher colombiana poderá ser julgada por um aborto realizado até a 24ª semana de gestação.

Plenário dos Autonomistas, 23 de fevereiro de 2022.

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR
(*AMÉRICO SCUCUGLIA*)
VEREADOR

PROC. Nº 836/2022
AUTOR: AMÉRICO SUCUGLIA JUNIOR
ASS.: MOÇÃO DE REPÚDIO PELA APROVAÇÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA QUE DECIDIU NA ÚLTIMA SEGUNDA-FEIRA (21/02), QUE NENHUMA MULHER COLOMBIANA PODERÁ SER JULGADA POR UM ABORTO REALIZADO ATÉ A 24ª SEMANA DE GESTAÇÃO.

PARECER Nº 313, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Américo Scucuglia Junior, a moção de repúdio em epígrafe é direcionada a aprovação da corte constitucional da Colômbia que decidiu na última segunda-feira (21/02), que nenhuma mulher colombiana poderá ser julgada por um aborto realizado até a 24ª semana de gestação.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

"A igreja e grande maioria da população mundial coloca que esta ação é uma afronta à dignidade humana, pois o direito à vida é a base para a existência de todas as outras garantias e ele começa desde a concepção. Nesse sentido, deve haver a prevalência e a tutela do direito do feto, o qual é inocente e indefeso. Dessa forma, o aborto se caracteriza como um ato contra a vida e viola a Constituição.".

"O ato do aborto tem consequências físicas e principalmente emocionais. Muitas mulheres que já passaram pelo processo relatam sentimento de culpa, arrependimento, dor e solidão."

REQUEREMOS À MESA DIRETORA**, nos termos regimentais, que se digne a fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos* ***MOÇÃO DE REPÚDIO a aprovação da corte constitucional da Colômbia que decidiu na última segunda-feira (21/02), que nenhuma mulher colombiana poderá ser julgada por um aborto realizado até a 24ª semana de gestação.

PROC. Nº 836/2022

Diante do exposto, mediante a extrema relevância e elevado aspecto social da matéria, bem como a complexidade da mesma, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição "sub studio", a seu inteiro critério.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 22 de março de 2022.

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 22.03.22